



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.111, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

“Autoriza o Município de Monte Carmelo a celebrar convênio com o Sindicato dos Produtores Rurais de Monte Carmelo – SIPROMONTE.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Monte Carmelo, por intermédio do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o Sindicato dos Produtores Rurais de Monte Carmelo – SIPROMONTE, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 18.159.616/0001-75, para a realização da 51ª Expomonte e 10ª Agromonte.

§ 1º O convênio a que se refere o *caput* terá como objeto:

I - o repasse de subvenção social para apoio cultural ao evento, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em parcela única, nos termos do art. 12, § 3º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - a disponibilização de caminhão-pipa e motorista;

III - o fornecimento de mão de obra para realizar a caiação dos meios-fios e a limpeza, manutenção e conservação do Parque de Exposição.

§ 2º A título de contrapartida, o Sindicato dos Produtores Rurais de Monte Carmelo:

I - disponibilizará um espaço no Parque de Exposições à Prefeitura Municipal para realização de eventos;

II - promoverá eventos que valorizam o agronegócio e a agricultura familiar do Município;

III - realizará um show com entrada gratuita no dia 07 de julho de 2024.

Art. 2º A subvenção social a que se refere o art. 1º, § 1º, I, tem como finalidade a promoção da cultura junto ao Município de Monte Carmelo, em parceria com o Sindicato dos Produtores Rurais, quando da realização do evento, no período de 25 de junho de 2024 a 07 de julho de 2024.

Parágrafo único. O evento cultural compreenderá em sua programação:

I - Shows ao vivo e rodeio;

II - Workshop *Mulher que faz e acontece*;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito

III - 10ª Cavalgada do Produtor Rural e Carreata de Carros de Bois;

IV - Homenagens;

V - Curso de produtos derivados de café, leite, milho e pimenta;

VI - Premiação em concurso de redação com o tema "A importância do Produtor Rural".

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão pela dotação orçamentária: 02.02.50.02.20.606.4020.2.399.3.3.50.43.00.00.1500.000.0000; Ficha: 611.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 18 de junho de 2024.

PAULO RODRIGUES ROCHA

Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA

Procuradora Geral do Município